



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 94, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a reabertura gradual para uso de piscinas em hotéis, pousadas e similares, clubes sociais e parques aquáticos ou similares”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o combate à pandemia do Coronavírus no Município de São Luiz do Paraitinga, em observância ao estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia;

Considerando a instituição do “Plano São Paulo” pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga se encontra na “fase amarela” do “Plano São Paulo”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a reabertura de piscinas em hotéis, pousadas e similares, bem como em clubes sociais e parques aquáticos ou similares, para uso do público, devendo ser observado o protocolo sanitário estabelecido por este Decreto.

Artigo 2º - O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Artigo 3º - Os protocolos sanitários a serem observado são os seguintes:

I – Afixar, em local visível na entrada do estabelecimento, placa com a lotação máxima autorizada, bem como os dias e horários de funcionamento;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- II - Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras ou espreguiçadeiras, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscara nas dependências do estabelecimento quando não estiver na área de piscina;
- III - Limitar a ocupação interna da área de piscina a 40% de sua capacidade máxima, observado o distanciamento mínimo referido no inciso anterior;
- IV - Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento;
- V - Realizar marcações no piso visando o necessário distanciamento de 1,5 m;
- VI - Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;
- VII - Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;
- VIII - Saunas, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares de uso comum devem permanecer fechados;
- IX - Organizar a área de chegada para clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- X - Evitar usar materiais como nadadeiras, pranchas, palmares similares na piscina;
- XI - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- XII - Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha, cujo uso deverá ser de forma individual;
- XIII - Realizar desinfecção diária do local que receberá o público, antes da abertura ou no final do expediente;
- XIV - Realizar mapeamento dos objetos, superfícies e itens em geral que possuam grande contato manual, como maçanetas, bancos, cadeiras, corrimãos, entre outros, para que seja realizada uma rotina de desinfecção;
- XV - Garantir a qualidade da água nas piscinas com o tratamento adequado;
- XVI - Intensificar a higienização dos sanitários de uso de colaboradores e clientes;
- XVII - Inibir o consumo de alimentos e/ou bebidas na área da piscina;
- XVIII - Garantir a ampla difusão das normas contidas neste protocolo aos clientes, por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo único - Todos os clientes deverão ser submetidos à triagem rápida antes de entrarem nos estabelecimento, procedimento composto, no mínimo, pela medição de temperatura, com o objetivo de identificar casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno.

Artigo 4º - Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída entre os ambientes.

Artigo 5º - Os estabelecimentos contemplados pelo presente Decreto deverão observar às disposições previstas nos Decretos nº 61/2020 e nº 73/2020, no que couber.

Artigo 6º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 02 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Nótula: O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º, I, no dia 02 de outubro de 2020.